PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092 , DE 2008. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA J. FERNANDO LEANDRO SUCATAS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

ART. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, a **JOSÉ FERNANDO LEANDRO**, CPF/MF nº 002101308-06, brasileiro, casado, empresário, para instalação e funcionamento da empresa **J. FERNANDO LEANDRO SUCATAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08843364/0001-45, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Foz do Iguaçu, nº 451 – Jardim Ipê III – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Lote 14, da Quadra "F", situado na Rua Leopoldo de Campos Pedrini (antiga Rua 07), do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área de 1.109,19 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 6946/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

> "Com área de 1.109,19 m², e de forma irregular, mede 14,78 (9,10 + 3,08 + 2,60) metros em segmento de retas e curva de frente para a Rua (07) Leopoldo de Campos Pedrini; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 13; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 15; e mede 28,64 metros no fundo, confrontando com o imóvel de propriedade de Alcides José Bruno."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de estabelecimento próprio da empresa beneficiária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 12 (doze) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - O donatário, mediante a empresa beneficiária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa beneficiária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - O donatário e a empresa beneficiária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

ART. 2º) A desistência, expressa ou tácita da doação, pelo donatário ou pela empresa bneficiária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

ART. 3º) Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa beneficiária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

ART. 4º) Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia prestada, o donatário/a empresa beneficiária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subseqüentes.

§ 2º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 3º. O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez porcento) e juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

ART. 5º) A empresa beneficiária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa beneficiária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

ART. 6º) Para os efeitos dos encargos determinados por esta Lei Complementar, confundem-se as pessoas do donatária e da empresa beneficiária (firma individual).

ART. 7º) Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

ART. 8º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.680, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 92/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, a **JOSÉ FERNANDO LEANDRO**, CPF/MF nº 002101308-06, brasileiro, casado, empresário, para instalação e funcionamento da empresa **J. FERNANDO LEANDRO SUCATAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08843364/0001-45, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Foz do Iguaçu, nº 451 – Jardim Ipê III – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado Lote 14, da Quadra "F", situado na Rua Leopoldo de Campos Pedrini (antiga Rua 07), do Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu(SP), com área de 1.109,19 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 6946/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

> "Com área de 1.109,19 m², e de forma irregular, mede 14,78 (9,10 + 3,08 + 2,60) metros em segmento de retas e curva de frente para a Rua (07) Leopoldo de Campos Pedrini; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 13; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 15; e mede 28,64 metros no fundo, confrontando com o imóvel de propriedade de Alcides José Bruno."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de estabelecimento próprio da empresa beneficiária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 12 (doze) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - O donatário, mediante a empresa beneficiária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa beneficiária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - O donatário e a empresa beneficiária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

ART. 2º) A desistência, expressa ou tácita da doação, pelo donatário ou pela empresa bneficiária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

ART. 3º) Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa beneficiária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

ART. 4º) Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia prestada, o donatário/a empresa beneficiária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subseqüentes.

§ 2º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 3º. O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez porcento) e juros de mora de 1% (um porcento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

ART. 5º) A empresa beneficiária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa beneficiária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

ART. 6º) Para os efeitos dos encargos determinados por esta Lei Complementar, confundem-se as pessoas do donatária e da empresa beneficiária (firma individual).

ART. 7º) Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

ART. 8º) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário